



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 14699/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02357/2014

01. Processo: TC- 14699/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **José Edísio Simões Souto.**
04. Cargo: **Engenheiro Civil Iv1.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **005.401-1.**
07. Lotação: **Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **12/01/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/01/2011.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$		Proventos Auditoria – R\$	
Vencimento	6.096,56	Vencimento	6.096,56
Adic. por Tempo de Serviço	339,79	Adic. por Tempo de Serviço	339,79
Gratificação Isonômica	400,00	Gratificação Isonômica	400,00
VPNI	350,00	VPNI	350,00
Vant. Pess. Art. 18 – Dec. 9465	920,28	Vant. Pess. Art. 18 – Dec. 9465	920,28
Vant. Pess. Dedic. Exclusiva	1.139,72	Vant. Pess. Dedic. Exclusiva	1.139,72
Antecipação de Aumento	84,58	Antecipação de Aumento	84,58
Grat. Atividades Especiais	900,00	Grat. Atividades Especiais	900,00
Total	10.230,93	Total	10.230,93

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 15 de Maio de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO